



PROCESSO Nº : 2015/10150/000001
UNIDADE GESTORA : 10150 - Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2014
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 049/2015

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros**, nos termos do inciso XII do artigo 3º da Lei nº 2.735/2013 e do Decreto nº 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. **52**, demonstra que não houve execução orçamentária no período.

3.2 Não houve realização da despesa, conforme evidenciado no Anexo 02, às fls. **49**.

3.3 As alterações no orçamento do Fundo demonstram que houve redução de 100% das dotações iniciais, que se justificam pela necessidade de suplementação em outras unidades, conforme evidenciado à fl. **26**.

3.5 O Balanço Patrimonial, às fls. 53, não apresenta dados, demonstrando inexistência de bens, direitos e obrigações.

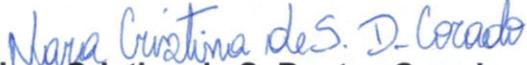
Conto
[Assinatura]
1



4. Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação dos recursos públicos, não nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral, até porque, esse fundo não entrou no rol das unidades contempladas nos Planos de Ação elaborados a partir do Planejamento Estratégico e da Matriz de Risco construída considerando critérios de materialidade, relevância e criticidade/vulnerabilidade.
5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado não realizou auditoria de regularidade no fundo de Fardamento do Copo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, no ano de 2014.
6. O Relatório de Gestão de que trata a IN n.º 006/2003 do TCE, aponta que, devido à redução de 100% do orçamento, não houve execução das metas físicas das ações.
7. Com referência à força de trabalho foi informado, que não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.
8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Erlí Lemes de Lima, Dodsley Yuri Tenório Vargas, Reginaldo Leandro da Silva, Célia Barnabé da Silva Cafiero** e outros relacionados neste processo, às fls. 04 e 05.

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2015.


Dária Marília Melo da Silva
Assistente Administrativo


Nara Cristina de S. Dantas Corado
Analista/Contadora

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.


SHARLLES FERNANDO BEZERRALIMA
Superintendente de Ações de Controle Interno